



Belém, 04 de Julho de 2023

**MEMO Nº 1540/2023 – REFERÊNCIA DE MATERIAL
TÉCNICO**

Para: GABS

Assunto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL

Considerando que os materiais técnicos hospitalares objeto da presente solicitação de AQUISIÇÃO EMERGENCIAL, decorre de ata expirada, contratos sem vigência, com execução suspensa e/ou rescindidos.

Considerando que o novo processo de aquisição de materiais técnicos na categoria CME de Nº 14461/2023 está na gerência de instrução na segep sem qualquer previsão de encerramento.

Considerando que o item abaixo é essencial para os hospitais urgência e emergência e encontra-se com estoque zerado na Divisão de Recursos Materiais (DRM/SESMA), sendo este essencial do ponto de vista desta administração pela necessidade de assegurar o adequado atendimento ao paciente.

Item			Quantitativo solicitado para 90 dias
ESCOVA CLOREXIDINA 2%	DEGERMAÇÃO	COM	6.500 UNID

Portanto, torna-se essencial a presente solicitação, até que se conclua o novo processo licitatório do item em questão. Lembrando que desta maneira estaremos garantindo a terapêutica dos pacientes atendidos em nossos hospitais. Colocamo-nos ao seu dispor para esclarecimento que se façam necessários.

Atenciosamente;



NUPS/SESMA

CECI BAKER
RT - BUCAL
NUSP/SESMA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a compra emergencial de material técnico, objetivando abastecer os estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB, pelo período de 90 (noventa) dias conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o atendimento deste processo aquisitivo na modalidade do tipo “**COMPRA EMERGENCIAL**” para atender o disposto no art. 24, IV, da lei nº 8.666/93, afim de suprir as demandas dos Hospitais de Pronto Socorro da **Secretária Municipal de Saúde do Município de Belém**, considerando a necessidade de assegurar o adequado fornecimento de **Material Técnico Hospitalar**, pretendendo garantir a segurança dos usuários e dos profissionais de saúde pública do Município de Belém e respeitando o princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. **O referido processo mostra-se imprescindível, na medida em que não há processo licitatório vigente com o mencionado item, e, a nova licitação, processo Gdoc: 14461/2023, ainda encontra-se em tramitação sem qualquer previsão de finalização para fornecimento deste**

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os objetos desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no ANEXO A do presente termo.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO

4.1. A estimativa de custo para a aquisição do objeto do presente Termo de Referência será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos itens a serem licitados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com base na IN 73/ 2020 –SLTI/MPOG e suas alterações, a fim de permitir indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para aquisição decorrentes do presente processo.

5. DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. **A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:**

5.1.1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em

Português, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

5.1.2. Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;

5.1.3. Indicar na proposta que os preços unitários dos objetos ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

5.1.4. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** contados da data de sua apresentação;

5.1.5. Apresentar na proposta garantia/validade dos produtos, não podendo ser menor que **12 (doze) meses** a garantia prevista para o item diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados, bem como todo a qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem bônus adicional para a **SESMA/PMB**;

5.1.6. Qualquer opção oferecida pelo participante da cotação, que não atenda as especificações contidas no anexo A, não será levada em consideração durante o julgamento.

5.1.7. Deverá ser apresentada proposta ajustada, quando convocado, provisoriamente vencendo o(s) item(s), a **comprovação do REGISTRO do material técnico** ofertado junto ao **Ministério da Saúde –ANVISA**, dentro do período de vigência, para os itens que necessitem da referida exigência, conforme o descritivo contido no Anexo A deste Termo de Referência, estando o **REGISTRO VENCIDO** a licitante deverá apresentar comprovante do pedido de **REVALIDAÇÃO (PROTOCOLO) TEMPESTIVO**, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto nº 8.077/13;

5.1.8. A empresa vencedora deverá mencionar explicitamente em sua proposta de preços, a **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO MATERIAL TÉCNICO** ofertado;

5.1.1. Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas no anexo deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento.

5.2 Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

6. DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

b) **Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário)** atualizada, ou cadastramento definitivo emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;



c) **Comprovação da Autorização de Funcionamento** Expedida pelo Órgão Competente do Ministério da Saúde – ANVISA;

6.2 A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6. DA AMOSTRA

7.1. **Caso seja necessário**, poderá ser exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente amostra(s) do(s) item(s), no prazo máximo de até **02 (cinco) dias úteis**, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste termo de referência e conseqüente aceitação da proposta, no local e prazo indicado neste Termo de referência;

7.2. A amostra deverá ser encaminhada em sua embalagem original e estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo;

7.3. Os exemplares colocados à disposição da administração serão tratados como protótipo, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise e submetidos aos testes necessários, e não serão devolvidos ao licitante, em qualquer hipótese;

7.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

7.5. Será considerada aprovada a amostra que atender aos requisitos das especificações do objeto citados no **item 3**, deste Termo, sendo que a recusa do material será efetivada através de relatório técnico que integrará o processo administrativo.

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

8.1. Os itens deverão ser entregues de forma única e integral em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: **DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS, TRAVESSA TIMBÓ Nº 2303, ENTRE DUQUE DE CAXIAS E 25 DE SETEMBRO, BAIRRO MARCO, CEP 66.095-531 – Belém/PA, no Horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-Feira**, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga em 30 dias após sua apresentação;

8.1.1A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **SESMA/PMB**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;



8.2. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

8.3. O recebimento e a aceitação dos itens estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SESMA/PMB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

8.4. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência;

8.5. Os itens objeto deste TR deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso e de consumo, nos termos da legislação vigente;

8.6. **No ATO DA ENTREGA DO MATERIAL TÉCNICO não poderá conter prazo de validade INFERIOR A 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total;**

8.7. **Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;**

8.8. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até **05 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e a aceitação dos itens licitados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

10.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;



- 10.2.** Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência e seu anexo;
- 10.3.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- 10.4.** Declarar, detalhadamente, a garantia dos objetos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;
- 10.5.** Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos objetos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no Máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada;
- 10.6.** Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 10.7.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 10.8.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- 10.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SESMA/PMB**, ou pelo órgão participante;
- 10.10.** Manter, durante toda a execução da despesa, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **SESMA/PMB**:

- 11.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Termo de referência;
- 11.2.** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 11.3.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;
- 11.4.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;



11.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste termo.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.2. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.

12.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora, desde que seja observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do despesa; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração a continuidade da despesa.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;


14.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da despesa, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



15. DAS PENALIDADES

16.1 O licitante que não executar a despesa contida na nota de empenho, e deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da despesa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Material Técnico/NUPS/SESMA



Juliana Lavareda
Diretora
NUPS/SESMA

CECI BAKER
RT - BUCAL
NUPS/SESMA



ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD
01	ESCOVA DEGERMANTE COM GLICONATO DE CLOREXIDINA: escova dupla face para degermação de pele, descartável, com corpo em material plástico, atóxico, apirogênico, flexível, livre de defeitos, tendo em uma das faces, cerdas macias que não causem abrasão e na outra, esponja macia de poliuretano, impregnada com cerca de 20 ml de solução de clorexidina a 2%. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização permita a abertura e a transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e Registro na ANVISA.	UND	6500



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a compra emergencial de material técnico, objetivando abastecer os estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB, pelo período de 90 (noventa) dias conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o atendimento deste processo aquisitivo na modalidade do tipo “**COMPRA EMERGENCIAL**” para atender o disposto no art. 24, IV, da lei nº 8.666/93, afim de suprir as demandas dos Hospitais de Pronto Socorro da **Secretária Municipal de Saúde do Município de Belém**, considerando a necessidade de assegurar o adequado fornecimento de **Material Técnico Hospitalar**, pretendendo garantir a segurança dos usuários e dos profissionais de saúde pública do Município de Belém e respeitando o princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. **O referido processo mostra-se imprescindível, na medida em que não há processo licitatório vigente com o mencionado item, e, a nova licitação, processo Gdoc: 14461/2023, ainda encontra-se em tramitação sem qualquer previsão de finalização para fornecimento deste**

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os objetos desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no ANEXO A do presente termo.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO

4.1. A estimativa de custo para a aquisição do objeto do presente Termo de Referência será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos itens a serem licitados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com base na IN 73/ 2020 –SLTI/MPOG e suas alterações, a fim de permitir indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para aquisição decorrentes do presente processo.

5. DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. **A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:**

5.1.1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em

Português, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

5.1.2. Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;

5.1.3. Indicar na proposta que os preços unitários dos objetos ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

5.1.4. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** contados da data de sua apresentação;

5.1.5. Apresentar na proposta garantia/validade dos produtos, não podendo ser menor que **12 (doze) meses** a garantia prevista para o item diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados, bem como todo a qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem bônus adicional para a **SESMA/PMB**;

5.1.6. Qualquer opção oferecida pelo participante da cotação, que não atenda as especificações contidas no anexo A, não será levada em consideração durante o julgamento.

5.1.7. Deverá ser apresentada proposta ajustada, quando convocado, provisoriamente vencendo o(s) item(s), a **comprovação do REGISTRO do material técnico** ofertado junto ao **Ministério da Saúde –ANVISA**, dentro do período de vigência, para os itens que necessitem da referida exigência, conforme o descritivo contido no Anexo A deste Termo de Referência, estando o **REGISTRO VENCIDO** a licitante deverá apresentar comprovante do pedido de **REVALIDAÇÃO (PROTOCOLO) TEMPESTIVO**, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto nº 8.077/13;

5.1.8. A empresa vencedora deverá mencionar explicitamente em sua proposta de preços, a **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO MATERIAL TÉCNICO** ofertado;

5.1.1. Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas no anexo deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento.

5.2 Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

6. DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

b) **Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário)** atualizada, ou cadastramento definitivo emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;



c) **Comprovação da Autorização de Funcionamento** Expedida pelo Órgão Competente do Ministério da Saúde – ANVISA;

6.2 A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6. DA AMOSTRA

7.1. **Caso seja necessário**, poderá ser exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente amostra(s) do(s) item(s), no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste termo de referência e conseqüente aceitação da proposta, no local e prazo indicado neste Termo de referência;

7.2. A amostra deverá ser encaminhada em sua embalagem original e estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo;

7.3. Os exemplares colocados à disposição da administração serão tratados como protótipo, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise e submetidos aos testes necessários, e não serão devolvidos ao licitante, em qualquer hipótese;

7.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

7.5. Será considerada aprovada a amostra que atender aos requisitos das especificações do objeto citados no **item 3**, deste Termo, sendo que a recusa do material será efetivada através de relatório técnico que integrará o processo administrativo.

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

8.1. Os itens deverão ser entregues de forma única e integral em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: **DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS, TRAVESSA TIMBÓ Nº 2303, ENTRE DUQUE DE CAXIAS E 25 DE SETEMBRO, BAIRRO MARCO, CEP 66.095-531 – Belém/PA, no Horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-Feira**, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga em 30 dias após sua apresentação;

8.1.1A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **SESMA/PMB**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;



- 8.2.** A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;
- 8.3.** O recebimento e a aceitação dos itens estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SESMA/PMB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;
- 8.4.** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência;
- 8.5.** Os itens objeto deste TR deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso e de consumo, nos termos da legislação vigente;
- 8.6.** *No ATO DA ENTREGA DO MATERIAL TÉCNICO não poderá conter prazo de validade INFERIOR A 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total;*
- 8.7.** Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;
- 8.8.** Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até **05 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e a aceitação dos itens licitados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e
- b) **Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

10.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

- 10.2.** Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência e seu anexo;
- 10.3.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- 10.4.** Declarar, detalhadamente, a garantia dos objetos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;
- 10.5.** Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos objetos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no Máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada;
- 10.6.** Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 10.7.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 10.8.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- 10.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SESMA/PMB**, ou pelo órgão participante;
- 10.10.** Manter, durante toda a execução da despesa, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **SESMA/PMB**:

- 11.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Termo de referência;
- 11.2.** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 11.3.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;
- 11.4.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;



11.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste termo.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.2. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.

12.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora, desde que seja observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do despesa; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração a continuidade da despesa.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;


14.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da despesa, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



15. DAS PENALIDADES

16.1 O licitante que não executar a despesa contida na nota de empenho, e deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da despesa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Material Técnico/NUPS/SESMA



Juliana Lavareda
Diretora
NUPS/SESMA

CECI BAKER
RT - BUCAL
NUPS/SESMA



ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD
01	ESCOVA DEGERMANTE COM GLICONATO DE CLOREXIDINA: escova dupla face para degermação de pele, descartável, com corpo em material plástico, atóxico, apirogênico, flexível, livre de defeitos, tendo em uma das faces, cerdas macias que não causem abrasão e na outra, esponja macia de poliuretano, impregnada com cerca de 20 ml de solução de clorexidina a 2%. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização permita a abertura e a transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e Registro na ANVISA.	UND	6500

PARECER N° 3437/2023-NSAJ/SESMA

PROTOCOLO N°: 24839/2023-SESMA

INTERESSADO: NUPS/RT-MATERIAL TÉCNICO.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO.

ANÁLISE: MODALIDADE LICITATÓRIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Secretário,

Tratam os autos de solicitação feita pelo NUPS/ RT-MATERIAL TÉCNICO/SESMA para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ESCOVA DEGERMAÇÃO COM CLOREXIDINA 2%** para atender a rede de urgência e emergência do município de Belém.

I - DOS FATOS

Recebo os presentes autos no estado em que se encontram, por via GDOC.

O feito em questão iniciou através da **solicitação** feita pelo NUPS/ RT-MATERIAL TÉCNICO/SESMA através do **Memorando n° 1540/2023 -RT MATERIAL TÉCNICO/SESMA/PMB datado em 04/07/2023**, devidamente assinado pela Diretora do departamento e a Coordenadora da Referência Técnica.

Justifica-se na solicitação, em suma, pois o objeto da presente aquisição emergencial decorre de ata expirada, contratos sem vigência, com execução suspensa e/ou rescindidos

O NUPS ainda informa, também, que o **processo regular** para aquisição de material técnico na categoria CME de N°14461/2023 está na gerência de instrução na segep sem qualquer previsão de encerramento por **e que o ESTOQUE ENCONTRA-SE ZERADO NO DRM/SESMA**, conforme justificativa apresentada no Memorando n° 1540/2023 do dia 04/07/2023.

Consta **Despacho do Núcleo de Contratos** informando que não existe contrato vigente cujo objeto refira-se a aquisição de **ESCOVA DEGERMAÇÃO COM CLOREXIDINA 2%**, tudo datado do dia 05/07/2023.

Consta o **Termo de Referência** devidamente assinado pela Diretora do NUPS e pela Coordenação técnica, para a contratação emergencial, com o destaque do dispositivo legal para a contratação.

Consta a ciência e autorização do Secretário para início dos trabalhos, com a solcitação de pesquisa mercadológica na CPL/SEGEP, 20/07/2023.

Consta a pesquisa mercadológica realizada pelo CPL-SEGEP - PMB que certificou ter solicitado cotação de preço à 7 (sete) empresas, porém, apenas 06 (seis) enviaram proposta que foram elas: COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA, SUPMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA, F. CARDOSO & CIA LTDA, ALFAMED COMERCIAL LTDA E CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA.

Constam apenas as propostas e não constam documentação de habilitação técnica e regularidade fiscal das empresas acima citadas.

Por fim, foi juntada a planilha de mapa comparativo das empresas, elaborada pelo CPL- SEGEP/PMB, em que consta como menor preço de mercado as empresas SUPMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI E F.CARDOSO & CIA LTDA, no valor unitário R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos), por 90 (noventa) dias, dentro do período legal de duração da contratação emergencial.

Após tramitação regular, com todas as informações pertinentes, bem como, as solicitadas, veio a esta Consultoria para parecer.

É a síntese dos fatos que vinculam a consulta.

II - DO DIREITO

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratação com a Administração Pública. A Administração escolhe a opção mais adequada às suas necessidades e objetivos considerando os encargos que serão assumidos, numa relação de custo-benefício. Assim, o procedimento licitatório objetiva satisfazer o interesse público e fundamentar uma decisão de escolha da proposta mais vantajosa e de exclusão das propostas que não atendem aos interesses estabelecidos.

A SESMA, em sendo ente da Administração Pública direta, sujeita-se à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 37 da CF e art. 2º da Lei nº 8.666/1993).

Todavia, existem hipóteses excepcionais de contratação que independem de processo licitatório, de modo que a Administração Pública contrata diretamente. A Lei nº 8.666/1993 arrola os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Embora se tenha a licitação como regra geral a preceder as contratações em que a Administração figure na posição de contratante, como exigido constitucionalmente no art. 37, inc. XXI, o legislador infra-constitucional ao regulamentar o pré-falado dispositivo da Carta Maior, com a edição da Lei nº

8.666/93, excepcionou hipóteses nas quais as referidas contratações podem, em situações especiais, ser levadas a efeito sem o devido procedimento licitatório.

Tais hipóteses, constando de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram acrescentadas ao texto regulamentador no intuito de viabilizar aquisições e contratações necessárias à Administração que, ao rigor da regra geral, não poderiam, por motivos específicos e peculiares, efetivar-se por meio de licitação, causando, assim, prejuízos ao bom andamento da atividade administrativa e, em última análise, à própria finalidade da Administração de promover o interesse coletivo.

No caso específico da dispensa, importante entender que para haver dispensa de licitação, dois são os fundamentos exigidos pela Constituição Federal: saber se o fato se ajusta à previsão taxativa da legislação ordinária ou se presente a urgência e, uma vez existente a citada adequação, se há conveniência e oportunidade da Administração para o afastamento do procedimento licitatório, sem esquecer que também é dever da Administração fazer uma conjugação de legalidade com necessidade, em todos os casos.

No caso concreto, conforme informação dos autos se faz necessária a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ESCOVA DEGERMAÇÃO COM CLOREXIDINA 2%** tendo em vista que o referido produto, em contra com o estoque ZERADO e o processo regular para a solução do caso encontra-se na segop sem previsão de conclusão.

II.1- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento

de bens e serviços.

Nessa esteira, é usual se afirmar que "supremacia do interesse público" fundamenta a exigência, como regra geral de licitação prévia para contratação da administração pública - o que significa em outras palavras que a licitação é um pressuposto de desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas.

No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso autoriza-se a Administração a adotar um procedimento em que as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa flexibilidade não significa discricionariedade na escolha das hipóteses da contratação direta. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos simplificados.

Por igual definiu os casos de não incidência do regime formal de licitação. A contratação direta não significa que não são inaplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa. O Administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.

A contratação direta **DEVE** necessariamente ser precedida de um processo administrativo, bem como da vinculação estatal à realização de suas funções.

Insta frisar, que a ausência de licitação não equivale a contratação informal realizada com quem a administração bem entender sem cautelas nem documentação. Ao contrário a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio

em observância de etapas e formalidades imprescindíveis.

Dessa forma, nas etapas internas iniciais a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em momento inicial, a Administração verificará a necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração dos projetos, apuração de compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, externando-se em documentação constante dos respectivos autos.

A diferença residirá no momento de definir fórmulas para a contratação da administração constatará a inaplicabilidade das regras acerca de licitação. Assim, ao invés de elaborar o ato convocatório da licitação e instaurar as fases externas apropriadas, a atividade administrativa interna desembocará na contratação direta.

Ainda assim não se admitirá que a Administração simplesmente contrate sem a observância de outras formalidades. Definido o cabimento da contratação direta, a Administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia, supremacia e indisponibilidade dos valores atribuídos à tutela estatal. Logo deverá buscar a melhor solução (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados a disputa pela contratação.

Ocorre que a falta de empresa que forneça **ESCOVA DEGERMAÇÃO COM CLOREXIDINA 2%** para o Município de Belém, certamente acarretaria danos irreparáveis ao atendimento da população, conforme exposto no memorando já mencionado, Razão pela qual, o disposto no artigo 24, IV da Lei 8.666/93 permite, nesses casos, a realização da contratação direta.

Na oportunidade faz-se mister transcrever o teor do art. 24, IV da Lei 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

In casu, a contratação direta far-se-á com fundamento no disposto do artigo supra mencionado, afinal a emergência do caso em comento retrata a necessidade de atendimento imediato de certos interesses, notadamente do direito a vida, a saúde, uma vez que conforme consta nos autos, a rede municipal está **SEM O MATERIAL TÉCNICO EM ESTOQUE**, e sem previsão para resolução diante do proceso regular.

Considerando que a empresa Enquadrada a **situação emergencial, deve se atentar para o prazo da vigência da contratação de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua a legislação** anteriormente mencionada, devendo ser promovida a finalização da licitação ou licitação nova para solucionar de modo mais amplo o problema existente. Verifica-se que a demanda está com prazo de 90 (noventa) dias, portanto, dentro do permitido em Lei.

Essa situação emergencial certamente colocaria em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo

ordenamento em seu todo.

Nessa toada, a demora na realização do procedimento licitatório acarretaria o sacrifício de valores tutelados no ordenamento jurídico, fazendo, portanto, imperiosa a tomada de medidas de urgência, entre as quais estão a possibilidade de contratação direta.

Essa contratação direta feita, através da dispensa de licitação prevista no **inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações deve segundo Marçal Justen Filho preencher, basicamente, dois requisitos, quais sejam: a demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano e a caracterização de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.**

O primeiro deles consiste na necessidade de se evidenciar concretamente, com informações precisas, a situação emergencial existente, deixando claro, ainda, quais seriam os prejuízos dela decorrentes, que devem possuir, de seu turno, natureza irreparável.

O segundo requisito significa para o agente público responsável o dever de comprovar que a contratação imediata é o meio adequado e eficiente para lidar com o problema e afastar o perigo de caráter irreparável.

Nas palavras de Marçal Justen Filho deve-se aplicar-se o princípio da proporcionalidade. "em última análise A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco".

Em outros termos, não se admitirá a contratação direta se, *in casu*, essa medida, por si só, não tenha o condão de proporcionar o fim almejado pelo contratante, de forma a remover o risco detectado.

No presente caso a dispensa de licitação para a Aquisição de **ESCOVA DEGERMAÇÃO COM CLOREXIDINA 2% em caráter**

emergencial é o meio mais adequado e eficiente para tentar minorar a situação de possíveis prejuízos à saúde municipal, caso não seja realizada a contratação, a esperapara que se finalize o processo licitatório ou se inicie um novo processo licitatório para aquisição que se requer, portanto, a presente solicitação torna-se essencial para que a SESMA possa continuar com a terapeutica dos pacientes atendidos pelos hospitais da rede municipal.

Dessa forma, não pairam dúvidas que a situação em epígrafe aborda os dois requisitos tanto a concreta e efetiva da potencialidade de dano quanto a caracterização de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, como já exposto acima.

É importante ressaltar, finalmente, que o Tribunal de Contas da União, inclusive já se manifestou sobre a questão, através do acórdão nº 1. 876/2007, senão vejamos:

“(...) se caracterizada a existência de situação em que a demora no atendimento possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, faz-se não apenas recomendável, mas imperativa a adoção de imediata solução, ainda que implique na realização de contratação direta, sem licitação.

Não se pode olvidar que, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal, cabível será a dispensa de licitação por emergência, independentemente da culpa do servidor pela não realização do procedimento licitatório à época oportuna.

Por motivos de ordem econômica e social, se ficar caracterizada a emergência e todos os outros requisitos estabelecidos nesse dispositivo, pouco importa que a mesma decorra da inércia do agente da administração ou não. Caracterizada a tipificação legal, não pode a sociedade ser duplamente penalizada: dispensa-se a licitação em qualquer caso.

Assim, o direito subjetivo a saúde deve ser garantido a

qualquer custo, razão pela qual a aplicação da medida instituída no artigo 24, IV da Lei 8.666/93 fez-se extremamente necessário para a manutenção do sistema de saúde municipal.

II.2- DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL (ARTIGO 26, I DA LEI 8.666/93)

Para Marçal Justen Filho, a necessidade (aí abrangida a emergência) retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regras-padrão.

Assim, o referido autor aduz que "o conceito de emergência não é meramente "fático". Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores.

Continua o Autor, afirmando que a emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral.

A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética, 2012, p. 238e 239).

No caso concreto, a situação que deflagrou a necessidade de aquisição emergencial do material técnico em questão será para continuidade no atendimento da terapêutica dos pacientes atendidos na rede municipal de saúde de urgência e emergência.

Nessa esteira, a situação emergencial externalizada não deixa margem de dúvidas, quanto a caracterização da emergência a que a falta dos itens (medicamentos e materiais técnicos)

podem ocasionar, afinal tratamos do Direito fundamental a saúde que é indissociável a vida, não se podendo aguardar a realização de um novo procedimento licitatório, razão pela qual fez-se extremamente necessário a adoção de medidas de urgência no sentido de se fazer cessar essa situação emergencial.

II.3- RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA (ARTIGO 26, II DA LEI N° 8.666/93)

O disposto do artigo 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93 aduz sobre a necessidade de se instruir o processo de dispensa de licitação com a razão de escolha do fornecedor ou executante, vejamos:

Art. 26 (...).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;"

É assim porque a contratação não poderá ofender o princípio da isonomia. Existindo diversas instituições em situação semelhante, caberá a licitação para selecionar aquela que apresente a melhor proposta. A Administração não pode privilegiar certa instituição de modo injustificado. Se diversas instituições desempenham atividades equivalentes e todas podem ser contratadas pela Administração, é imperioso justificar o motivo de preferência por uma delas especificamente.

Nesta mesma linha de posicionamento já se pronunciou o Tribunal de Contas Da União- TCU:

"... é ilegal a inexistência nos autos da razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço do bem adquirido." (TCU. Processo n° 825.028/95-7. Decisão n° 035/1996 - 1ª Câmara)

"... restrinja a subjetividade nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, incluindo nas justificativas para contratação, documentos e/ou estudos técnicos que deem suporte à escolha da empresa e ao preço avençado." (TCU. Processo nº TC - 007.307/2003-4. Acórdão nº 837/2004 - Plenário)

Assim, ao se analisar o processo em epígrafe, verificou-se que do ponto de vista jurídico, que o processo está minimamente instruído, com cotação de preços e mapacomparativo e documentação regular da empresa, conforme manifestação técnica do NUPS, com base na lei de Licitações e conforme preceitua o TCU, os requisitos mínimos foram atendidos, o qual houve contato com 11 empresas, porém somente 05 (cinco) responderam a cotação. Se identifica o menor preço por item para cada empresa, em conformidade com a cotação de preços estabelecida por lei, razão pela qual vislumbrou-se o atendimento do disposto do art. 26, parágrafo único, inciso II da lei 8.666/93.

II.4- JUSTIFICATIVA DO PREÇO (ARTIGO 26, III DA LEI 8.666/93)

Para Edmir Netto de Araújo, em seu Curso de Direito Administrativo, a contratação de instituições, por preços compatíveis com os de mercado, é possível independentemente de licitação, sejam elas particulares ou oficiais.

"A validade da contratação depende de verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração", argumenta Marçal Justen Filho.

Nessa esteira é necessário que a instituição seja contratada por preço compatível com o praticado no mercado, motivo pelo qual o artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93, exige que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos com a justificativa do preço.

O Tribunal de Contas da União já se posicionou a respeito, senão vejamos:

"... faça constar dos processos de dispensa de licitação a quantidade mínima de três cotações válidas de fornecedores, nos termos da jurisprudência deste Egrégio Tribunal." (TCU. Processo n° TC - 012.045/2003-0. Acórdão n° 222/2004 - 1ª Câmara)

In casú, ao se analisar os autos, verificou-se que consta pesquisa mercadológica de preços, onde podemos verificar a média de preços, e apesar de o Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica não possuir conhecimentos técnicos quanto a avaliação e pesquisa de mercado, do ponto de vista jurídico verificou-se que os menores preços por item apresentados pelas empresas estão compatíveis entre eles.

Assim, com base na pesquisa de mercado realizada pela Secretária Municipal de Saúde e nos procedimentos internos sob o ponto de vista jurídico, atendeu-se o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93, desde que Sr. Secretario Municipal de Saúde de Belém esteja de acordo com os valores apresentados.

II.5/ - DA ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA E O CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/93, SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Após os esclarecimentos acima, notadamente da observância dos procedimentos obrigatórios na dispensa de licitação como: a caracterização da situação emergência, razões da escolha e justificativa de preço, consoante preceitua o artigo 26, incisos I ao III da Lei 8.666/93 faz-se mister fazer uma análise ponto a ponto dos presentes autos.

Insta frisar, que a ausência de licitação não equivale a contratação informal realizada com quem a administração bem

entender sem cautelas nem documentação. Ao contrário a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio em observância de etapas e formalidades imprescindíveis.

Nessa toada, o Tribunal de Contas da União (TCU) estabeleceu os parâmetros básicos a que o processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, com base nos incisos III a XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e por inexigibilidade de licitação, ao amparo do art. 25 da mesma Lei, será instruído com os elementos previstos no art. 26 da Lei, observados os passos a seguir:

1. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
2. Justificativa da necessidade do objeto;
3. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, se for o caso fls;
4. Elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, da quantidade a ser adquirida;
5. Elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços;
6. Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
7. Razões da escolha do executante da obra ou do prestador do serviço ou do fornecedor do bem, menor preço.
8. Anexação do original das propostas;
9. Anexação do original ou cópia autenticada (ou conferida com o original) dos documentos de regularidade exigidos;
10. Declaração de exclusividade expedida pelo órgão competente, no caso de inexigibilidade
11. Justificativa das situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, com os elementos necessários à sua caracterização;
12. Justificativa do preço - **Pesquisa de mercado, onde a razões da escolha referiam-se ao menor preço;**
13. Pareceres técnicos ou jurídicos;
14. Autorização do ordenador de despesa;

15. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, da dispensa ou da situação de inexigibilidade de licitação (**o processo ainda será encaminhado ao ordenador de despesas**)

16. Ratificação e publicação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior (**O processo ainda será encaminhado para o Secretário Municipal de Saúde para a decisão final**);

17. Assinatura de contrato ou documento equivalente.

Frise-se que as dispensas, exceto por valor, as situações de inexigibilidade e o retardamento, previstos na Lei de Licitações, **deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial**, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, necessariamente justificados.

Veja que conforme demonstrado acima, os presentes autos do processo de dispensa de licitação obedeceu às disposições da Lei 8.666/93, não merecendo qualquer censura quanto a tais procedimentos.

Dessa forma este NSAJ, analisa tão somente a legalidade dos procedimentos realizados neste procedimento de dispensa, notadamente da exigência mínima de habilitação decorrente da emergencialidade da situação com a apresentação da regularidade FISCAL, FGTS, PREVIDÊNCIA E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, os quais não constam nos autos, e averiguamos a possibilidade dos vencedores desta dispensa a de menor preço, desde que apresentem toda documentação exigida por lei.

Vale ressaltar, também, que possui Fé pública, que é a credibilidade que a lei dá aos funcionários públicos no exercício de sua função, sendo considerado como verdadeiro tudo que atestam no transcorrer deste exercício, **a manifestação do NUPS/RT-MATERIAL TÉCNICO desta SESMA,**

explicitando a necessidade de contratação solicitada, o que por via de consequência justifica a Dispensa de Licitação, aqui sugerida. (Lei nº 8.027/90 - "Art. 1º Para os efeitos desta lei, **servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo ou em emprego público na administração** direta, nas autarquias ou nas fundações públicas.").

Desta feita, a opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração, comprovando indiscutivelmente a sua conveniência, regularidade, sempre resguardando o interesse social público, o que em outras linhas quer dizer, o gestor público, por sua vontade própria, sem comprovado resguardo com o erário público e ao interesse da administração, não pode optar pela dispensa de licitação, pois, **ela precisa ser oportuna e legal, sob todos os aspectos para o Poder Público.**

Assim, para que a situação possa se caracterizar numa dispensa de licitação, deve o caso concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos legais, isto é, dentro das hipóteses elencadas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, o que restou comprovado no presente caso.

III - DA CONCLUSÃO

Ex positis, diante das razões aqui entabuladas, bem como, a composição documental e instrutória dos autos, este NSAJ, instado a se manifestar sobre a **AQUISIÇÃO EMERGÊNCIAL DE ESCOVA DEGERMAÇÃO COM CLOREXIDINA 2% MUNICIPAL DE SAÚDE, OPINA** pela possibilidade da **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**, através da dispensa de licitação, consoante estabelece o artigo 24, IV da Lei 8.666/93.

Condicionado a apresentação das certidões de regularidade FISCAL, FGTS, PREVIDÊNCIA E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS por parte das empresas participantes desta

dispensa de licitação até a assinatura do contrato.

Deverão as empresas vencedoras manter suas propostas e apresentar suas documentações de regularidade, atualizadas, nos termos do artigo 27, 28 e 29 da lei 8.666/93.

Sugere-se ainda que abstenha de nova dispensa para contratação do mesmo objeto, que procedam com a abertura de processo licitatório regular.

Ressaltando-se a necessidade de ser comunicado dentro de três dias à autoridade superior a referida dispensa para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, necessariamente justificados.

Ressalte-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando o poder soberano do Titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Belém- Pa, 17 de Agosto de 2023.

LEONARDO NASCIMENTO
Assessor Jurídico-
NSAJ/SESMA

ANDREA MORAES
RAMOS:59136090
263

Assinado de forma digital
por ANDREA MORAES
RAMOS:59136090263
Dados: 2023.08.17
16:01:04 -03'00'

ANDRÉA MORAES RAMOS
Diretora do NSAJ/SESMA

1. Ao controle interno paramanifestação;
2. Após, à Autoridade Superior competente para as providências que se fizerem necessárias.

PARECER Nº 1524/2023 – NCI/SESMA

INTERESSADO: REFERÊNCIA TÉCNICA DE MATERIAL TÉCNICO NUPS/SESMA

FINALIDADE: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ESCOVA DEGERMAÇÃO COM CLOREXIDINA 2% para atender a rede de urgência e emergência do município de Belém.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 24839/2023, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente à AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ESCOVA DEGERMAÇÃO COM CLOREXIDINA 2% para atender a rede de urgência e emergência do município de Belém.

Seguindo, é importante ressaltar que a presente demanda iniciou com a solicitação feita através do Memo. nº 1540/2023 – NUPS/SMS/PMB pela Referência Técnica de Material Técnico.

Na oportunidade, o respectivo Setor demandante, informa a essencialidade da presente contratação, porquanto ser o item adquirido indispensável nos Hospitais de Urgência e Emergência, encontrando-se com estoque zerado na Divisão de Recursos Materiais (DRM/SESMA), inexistindo contratos e Atas vigentes para suprir a demanda.

Após a exposição dos motivos, o Ilmo. Secretário Municipal de Saúde autorizou o Departamento competente a realizar a compra emergencial. O processo tramitou livremente, e chegou instruído a este Núcleo de Controle Interno.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso do exame que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, referente à AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ESCOVA DEGERMAÇÃO COM CLOREXIDINA 2% para atender a rede de urgência e emergência do município de Belém, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento legal:

Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo II

Da Licitação

Seção I

Das Modalidades, Limites e Dispensa

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos



e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

5- DA URGÊNCIA/CONTRATAÇÃO EM CARATER EXCEPCIONAL:

Como é cediço, o procedimento regular para contratação por parte da Administração Pública é a Licitação, posto que, tal procedimento é a aplicação concreta do princípio da igualdade, o qual, na Constituição Federal é descrito como um dos direitos e garantias fundamentais. Logo, entendemos que é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico, tudo de acordo com a legislação aplicável ao caso.

Entretanto, existem situações que não podem ser previstas, ou seja, situações emergenciais nas quais a Administração encontra azo legal para realização de uma compra direta, ou seja, sem a realização de um processo licitatório complexo.

Nesse sentido, entendemos que a emergência, é caracterizada como a situação que demanda providências imediatas sob pena de comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, que não poderia aguardar o trâmite normal de um procedimento licitatório, o que foi devidamente abordado pelo setor demandante.

Conforme exposto ao norte, a Referência Técnica de Material Técnico encaminhou solicitação, através do Memo. nº 1540/2023, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ESCOVA DEGERMAÇÃO COM CLOREXIDINA 2% para atender a rede de urgência e emergência do município de Belém.

Para instrução da competente análise, foram juntados nos autos: do Memo. nº 1540/2023; o Termo de Referência; Autorizo do Secretário Municipal de Saúde de Belém; Propostas das Empresas; Documentos de qualificação técnica; Parecer nº 3437/2023 – NSAJ/SESMA e por fim a Dotação Orçamentária;

Como exposto ao norte no aludido no do Memo. nº 1540/2023, a Referência Técnica de Material Técnico informa a essencialidade da presente contratação, porquanto ser o item adquirido



indispensável nos Hospitais de Urgência e Emergência, encontrando-se com estoque zerado na Divisão de Recursos Materiais (DRM/SESMA), inexistindo contratos e Atas vigentes para suprir a demanda.

Sendo assim, pelos motivos citados acima, resta clara a necessidade de AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ESCOVA DEGERMAÇÃO COM CLOREXIDINA 2% para atender a rede de urgência e emergência do município de Belém..

Desta forma, como resta comprovada a emergência, entendemos que a situação poderá ser enquadrada como dispensa de licitação, com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Destarte, como é cediço, os elementos necessários ao processo de dispensa de licitação, estão dispostos no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, logo, identificamos que a justificativa para a escolha do fornecedor e do preço, foi devidamente atendida pela pesquisa de mercado que foi realizada conforme estabelecido nas normas e princípios atinentes a matéria, como será abordado adiante.

6- DOS REQUISITOS. PESQUISA MERCADOLÓGICA:

6.1 - AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ESCOVA DEGERMAÇÃO COM CLOREXIDINA 2% PARA ATENDER A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM..

Nos processos de compra direta, alguns procedimentos devem ser observados, dentre eles está o dever de pesquisar os preços correntes no mercado. Tal exigência, está estipulada na própria Lei 8.666/93, em seu artigo 26, parágrafo único, inc. III.

Para que a pesquisa de preços seja comprovada, é necessário a obtenção de no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos. Esse é o entendimento dos órgãos de controle interno e externo, pois não há previsão legal nesse sentido. Essa construção normativa tem a finalidade de



demonstrar documentalmente que a vantajosidade está presente na contratação direta a ser realizada.

Nesse sentido é o acórdão nº 1547/2007 do TCU:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.1.2. proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório;"

Seguindo nesta linha de raciocínio, conforme está certificado nos autos, foram contatadas 07 (sete) empresas, das quais 06 (seis) enviaram propostas, sendo elas: COMERCIO E REPRESENTACOES PRADO LTDA, SUPMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALR EILERI, GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA, F.CARDOSO & CIA LTDA, ALFAMED COMERCIAL LTDA e CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA. As demais até a presente data não se manifestaram ou deram negativas, conforme relatório dos servidor responsável pelo contato junto a empresas.

Desta forma, este Núcleo de Controle Interno considera que a Pesquisa Mercadológica para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ESCOVA DEGERMAÇÃO COM CLOREXIDINA 2% PARA ATENDER A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM foi realizada em conformidade com o entendimento do TCU.

6.2 – DAS EMPRESAS.

Neste sentido, destaca-se a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ESCOVA DEGERMAÇÃO COM CLOREXIDINA 2% PARA ATENDER A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, conforme termo de referência, após pesquisa de mercado:



- **F.CARDOSO & CIA LTDA (CNPJ: 04.949.905/0001-64), vencedora do certame no valor total de R\$ R\$ 15.925,00 (quinze mil novecentos e vinte e cinco reais);**

Dito isso, analisando as propostas, sugerimos que **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ESCOVA DEGERMAÇÃO COM CLOREXIDINA 2% PARA ATENDER A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM** deverá se proceder com a empresa citada acima.

Na mesma linha de raciocínio, consta o Parecer nº 3437/2023 – NSAJ/SESMA, o qual sugere pela possibilidade da AQUISIÇÃO EMERGENCIAL através da dispensa de licitação, consoante estabelece o artigo 24, IV da Lei 8.666/93, a luz do princípio da Supremacia do Interesse Público.

Consta nos autos ainda a apresentação dos documentos fiscais de regularidade da empresa participante, atualizados nos termos do Art. 29, da Lei 8.666/1993.

Assim sendo, noutro ponto, não podemos olvidar da necessidade de publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93. Vejamos.

Art. 26, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo II

Da Licitação

Seção I

Das Modalidades, Limites e Dispensa

(...)

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”.

Por fim, e não menos importante, após a viabilidade da contratação por dispensa de licitação, cabe a este NCI, verificar a questão orçamentária, bem como sua aplicação de forma apropriada. Neste sentido, foi identificada nos autos, a constatação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto à **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ESCOVA DEGERMAÇÃO COM CLOREXIDINA 2% PARA ATENDER A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE**



BELÉM, logo, não há óbice para sua realização. Assim sendo, este Núcleo de Controle Interno, tem a concluir:

7- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ESCOVA DEGERMAÇÃO COM CLOREXIDINA 2% PARA ATENDER A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, ENCONTRA AMPARO LEGAL. Desta forma, o **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que o processo foi analisado de maneira minuciosa, declaramos que o mesmo se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, o referido procedimento encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade. Logo este Núcleo de Controle Interno:

8- MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ESCOVA DEGERMAÇÃO COM CLOREXIDINA 2% PARA ATENDER A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, pelos fatos e fundamentos já expostos ao norte;
- b) Pela publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento. À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 29 de Agosto de 2023.

DIEGO
RODRIGUES
FARIAS
Assinado de forma digital
por DIEGO RODRIGUES
FARIAS
Dados: 2023.08.30
09:33:32 -03'00'

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA

FOLHA DE INSTRUÇÃO

Ao Coordenador Geral de Licitações,

Certificamos o recebimento do processo no dia 01/08/2023, para a realização da pesquisa de mercado.

Informamos que entramos em contato com 07 (sete) empresas, das quais 06 (seis) nos enviaram propostas, sendo ela: COMERCIO E REPRESENTACOES PRADO LTDA, SUPMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALR EILERI, GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA, F.CARDOSO & CIA LTDA, ALFAMED COMERCIAL LTDA e CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA. As demais até a presente data não se manifestaram ou deram negativas, conforme relatório dos servidor responsável pelo contato junto a empresas.

Deste modo, finalizamos a pesquisas de mercado conforme estabelece a Instrução Normativa Nº 73/2020 – SLTI/ME. Os preços foram analisados e, considerando os parâmetros da média saneada. Informamos que todas as propostas, bem como a pesquisa em Atas, encontram-se anexadas na integra nos autos.

Assim sendo, encaminhamos os autos para conhecimento e providencias pertinente.

Belém-PA, 04 de Agosto de 2023.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente



MARILENE CARVALHO SILVA

Data: 04/08/2023 09:20:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marilene Silva
Assessora Superior
CGL/SEGEP/PMB

ALEX

FERREIRA

SOLON:0203

2256274

Assinado de forma digital por
ALEX FERREIRA
SOLON:02032256274
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil, ou=RF8-Alex-CPF-A1,
ou=SEM-BRANCO, ou=presencial,
ou=4854760800101, ou=ALEX
FERREIRA.SOLON.02032256274
Data: 2023.08.04 09:20:18 -03'00'

Alex Solon

Dir. de Análise e Cotação em Exercício
CGL/SEGEP/PMB

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	EMPRESAS												VALOR ESTIMADO DO ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM
				COMERCIO E REPRESENTACOES PRADO LTDA-CNPJ:05.049.432/0001-00		SUPMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALR EILERI-CNPJ:06.065.614/0001-38		GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA-CNPJ. 28.039.635/0001-11		ALFAMED COMERCIAL LTDA-C.N.P.J: 02.275.673/0001-80		F.CARDOSO & CIA LTDA CNPJ: 04.949.905/0001-64		CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA CNPJ: 05.003.408/0001-30			
				VALOR UND	VALOR TOTAL	VALOR UND	VALOR TOTAL	VALOR UND	VALOR TOTAL	VALOR UND	VALOR TOTAL	VALOR UND	VALOR TOTAL	VALOR UND	VALOR TOTAL		
1	ESCOVA DEGERMANTE COM GLICONATO DE CLOREXIDINA: Escova dupla face para degermação de pele, descartável, com corpo em material plástico, atóxico, epirogênico, flexível, livre de defeitos, tendo em uma das faces, cerdas macias que não causem abrasão e na outra, esponja macia de poliuretano, impregnada com cerca de 20 ml de solução de clorexidina a 2%. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização permita a abertura e a transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e Registro na ANVISA.	UND	6.400	R\$ 3,24	R\$ 20.736,00	R\$ 2,45	R\$ 15.680,00	R\$ 2,94	R\$ 18.816,00	R\$ 2,80	R\$ 17.920,00	R\$ 2,45	R\$ 15.680,00	R\$ 3,20	R\$ 20.480,00	R\$ 2,86	R\$ 18.304,00

Documento assinado digitalmente



MARILENE CARVALHO SILVA
Data: 04/08/2023 09:17:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marilene Silva
ASSESSOR SUPERIOR
CGL/SEGEP/PMB

ORDENADOR DE DESPESAS

Finalizamos a pesquisas de mercado conforme estabelece a Instrução Normativa Nº 73/2020 – SLTI/ME. Os preços foram analisados e, considerando os parâmetros da média saneada. Informamos que todas as propostas, bem como a pesquisa em Atas, encontram-se anexadas na íntegra nos autos.

ANEXOS DA PESQUISA DE MERCADO

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES – CGL/SEGEP

Nº 24839-2023

Belém, 01 de Agosto de 2023.

Solicitamos com a maior brevidade possível, a estimativa de preço para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL TÉCNICO ESCOVA DEGERMANTE PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA**. Conforme demonstrativo de planilha em anexo, objetivando atender as necessidades da Administração Municipal.
CNPJ: 14.700.173.0001/27.

CONDIÇÕES GERAIS PARA ACEITAÇÃO DA COTAÇÃO

1	Identificação: Empresa / CNPJ / Endereço Completo / CEP / E-mail				
2	Assinatura do responsável pelas informações				
3	Informar os valores Unitários e Totais de cada item e valor global, já estando inclusos todos os impostos, taxas, fretes e outras despesas incidentes;				
4	Validade da Proposta não inferior a 120 (CENTO E VINTE) dias;				
5	Aceitar de pagamento por empenho.				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ESCOVA DEGERMANTE COM GLICONATO DE CLOREXIDINA: Escova dupla face para degermação de pele, descartável, com corpo em material plástico, atóxico, epirogênico, flexível, livre de defeitos, tendo em uma das faces, cerdas macias que não causem abrasço e na outra, esponja macia de poliuretano, impregnada com cerca de 20 ml de solução de clorexidina a 2%. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização permita a abertura e a transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e Registro na ANVISA.	UND	6.500		

Atenciosamente,

Marcus Vinicius

Assessora Superior: CGL/SEGEP/PMB

Telefone: (91) 98519/2848

E-mail: gec.cotacao4@gmail.com

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL/SEGEF
CONSULTA DE FORNECEDORES
PESQUISA DE MERCADO - CGL

PROCESSO Nº 24.839 /2023

Informo que, no dia 01/08/2023 fora solicitado que este servidor entrasse em contato com empresas para solicitação de propostas referentes ao processo em tela, o qual tem por objeto: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL TÉCNICO ESCOVA DEGERMANTE PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – PMB.**

Dessa forma certifico que as seguintes empresas foram contatadas por telefone e posteriormente fora encaminhado e-mail com as informações necessárias para elaboração da proposta:

Empresas	E-mails e Telefones
1- GYROMED HOSPITALAR	flaviohospitalar@hotmail.com – (62) 99225-7734
2- F CARDOSO	claudia.pinho@shoppingdasauonline.com.br - (91) 3182-0256
3- DISTRIBUIDORA PRADO	jamespereiras@yahoo.com.br – (91) 3249-7790 / 3249-7794
4- SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA	vendaspublicas03@supermedica.com.br – (62) 3928-8989
5- ALFAMED COMERCIAL	alfamedcomercial.vendas@hotmail.com – (91) 3277-2744
6- CASMED DISTRIBUIDORA	casmeddistribuidora@yahoo.com – (91) 3085-1816
7- CRISTALFARMA	licitacoes1@cristalfarma.com.br – (91) 99335-2265

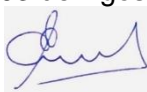
Das empresas citadas, 06(Seis) enviaram orçamento, a saber:

GYROMED HOSPITALAR, DISTRIBUIDORA PRADO, SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA, F CARDOSO, CRISTALFARMA e ALFAMED COMÉRCIAL

A empresa, CASMED DISTRIBUIDORA declinou por telefone a solicitação de orçamento.

À vista das propostas solicitadas, junto aos autos a presente certificação constatando o contato com as empresas.

Belém-PA, 03 de Agosto de 2023



MARCUS VINICIUS
CGL/SEGEF/PMB

Aquisição Emergencial de Material Técnico Escova Degermante para atendimento de Urgência

Marcus Vinicius <gec.cotacao4@gmail.com>

1 de agosto de 2023 às
16:13

Cco: Flavio Júnio Assuncao Guimaraes Guimaraes <flaviohospitalar@hotmail.com>, Cláudia Pinho <claudia.pinho@shoppingdasaudeonline.com.br>, James Pereira <jamespereiras@yahoo.com.br>, Vendas Públicas 3 - SuperMédica <vendaspublicas03@supermedica.com.br>

Boa tarde!

Solicito com urgência orçamento (Dispensa de Licitação), do material em anexo.

Desde já agradecemos sua atenção. Aguardo retorno.
at.te

--

Marcus Vinicius

CGL/SEGEP/PMB

Fone: (91) 98519-2848 / 3251-4502



BELÉM
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

SEGEP
Secretaria de
Planejamento e Gestão



**COTAÇÃO-24.839-2023-AQ. MAT. TEC. ESCOVA DERGEMANTE
- DISPENSA DE LICITAÇÃO..docx**

67K



Marcus Vinicius <gec.cotacao4@gmail.com>

Aquisição Emergencial de Material Técnico Escova Degermante para atendimento de Urgência

Marcus Vinicius <gec.cotacao4@gmail.com>

2 de agosto de 2023 às
14:18

Para: licitacoes1@crisalfarma.com.br

----- Forwarded message -----

De: **Marcus Vinicius** <gec.cotacao4@gmail.com>

Date: ter., 1 de ago. de 2023 às 16:13

Subject: Aquisição Emergencial de Material Técnico Escova Degermante para atendimento de Urgência

To:

Boa tarde!, Iran!

Solicito com urgência orçamento (Dispensa de Licitação), do material em anexo.

Desde já agradecemos sua atenção. Aguardo retorno.

at.te

--

Marcus Vinicius

CGL/SEGEP/PMB

Fone: (91) 98519-2848 / 3251-4502



BELÉM
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

SEGEP
Secretaria de
Planejamento e Gestão

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COTAÇÃO-24.839-2023-AQ. MAT. TEC. ESCOVA DERGEMANTE
- DISPENSA DE LICITAÇÃO..docx
67K



Marcus Vinicius <gec.cotacao4@gmail.com>

Aquisição Emergencial de Material Técnico Escova Degermante para atendimento de Urgência

Marcus Vinicius <gec.cotacao4@gmail.com>

2 de agosto de 2023 às
11:00

Para: casmeddistribuidora@yahoo.com

----- Forwarded message -----

De: **Marcus Vinicius** <gec.cotacao4@gmail.com>

Date: ter., 1 de ago. de 2023 às 16:13

Subject: Aquisição Emergencial de Material Técnico Escova Degermante para atendimento de Urgência

To:

Bom dia, Paulo!

Solicito com urgência orçamento (Dispensa de Licitação), do material em anexo.

Desde já agradecemos sua atenção. Aguardo retorno.

at.te

--

Marcus Vinicius

CGL/SEGEP/PMB

Fone: (91) 98519-2848 / 3251-4502



BELÉM
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

SEGEP
Secretaria de
Planejamento e Gestão

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COTAÇÃO-24.839-2023-AQ. MAT. TEC. ESCOVA DERGEMANTE
- DISPENSA DE LICITAÇÃO..docx
67K

Aquisição Emergencial de Material Técnico Escova Degermante para atendimento de Urgência

Marcus Vinicius <gec.cotacao4@gmail.com>

2 de agosto de 2023 às
07:43

Para: Alfamed comercial <alfamedcomercial.vendas@hotmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Marcus Vinicius** <gec.cotacao4@gmail.com>

Date: ter., 1 de ago. de 2023 às 16:13

Subject: Aquisição Emergencial de Material Técnico Escova Degermante para atendimento de Urgência

To:

Bom dia, Anny!

Solicito com urgência orçamento (Dispensa de Licitação), do material em anexo.

Desde já agradecemos sua atenção. Aguardo retorno.

at.te

--

Marcus Vinicius

CGL/SEGEP/PMB

Fone: (91) 98519-2848 / 3251-4502



BELÉM
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

SEGEP
Secretaria de
Planejamento e Gestão

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COTAÇÃO-24.839-2023-AQ. MAT. TEC. ESCOVA DERGEMANTE
- DISPENSA DE LICITAÇÃO..docx
67K

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEGEF – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**COTAÇÃO Nº 24.839/2023 AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL TÉCNICO
ESCOVA DEGERMANTE PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA**

Item	Produto	Fabricante	Unid	Quant	V.Unit	V.Total
1	ESCOVA DEGERMANTE COM GLICONATO DE CLOREXIDINA: Escova dupla face para degermação de pele, descartável, com corpo em material plástico, atóxico, epigênico, flexível, livre de defeitos, tendo em uma das faces, cerdas macias que não causem abrasão e na outra, esponja macia de poliuretano, impregnada com cerca de 20 ml de solução de clorexidina a 2%. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização permita a abertura e a transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e Registro na ANVISA.	RIOQUIMICA	UNID	6500	R\$ 3,24	R\$ 21.060,00

V.Unit Três reais, vinte e quatro centavos

V.Total Vinte e um mil, sessenta reais.

	Valor Total da Cotação
	R\$ 21.060,00
	Condições de Pagamento: 30 dias
	VALOR TOTAL DA COTAÇÃO
	Total da Proposta: R\$ 21.060,00

- 01) Procedência dos produtos: NACIONAL
- 02) Declaramos que os produtos ofertados são registrados no Ministério da Saúde.
- 03) Declaramos que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, fretes, tributos, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.
- 04) Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente edital.
- 05) Entrega : IMEDIATA.
- 06) Validade da cotação de preços 120 dias a contar do envio da cotação..
- 07) Local de entrega: Almoxarifado do D R M .
- 08) Condições de pagamento: 30 (trinta) dias
- 09) Data: 02/08/2023

Comércio e Representações Prado LTDA

CNPJ: 05.049.432/0001-00
Insc. Est. 15.111.990-2

24.839 / 2023

Goiânia, Goiás 01 de Agosto de 2023.

Solicitamos com a maior brevidade possível, a estimativa de preço para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL TÉCNICO ESCOVA DEGERMANTE PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA.** Demonstrativo de planilha em anexo, objetivando atender as necessidades da Conforme Administração Municipal. **CNPJ: 14.700.173.0001/27**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ESCOVA DEGERMANTE COM GLICONATO DE CLOREXIDINA: Escova dupla face para degermação de pele, descartável, com corpo em material plástico, atóxico, epirogênico, flexível, livre de defeitos, tendo em uma das faces, cerdas macias que não causem abrasão e na outra, esponja macia de poliuretano, impregnada com cerca de 20 ml de solução de clorexidina a 2%. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização permita a abertura e a transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e Registro na ANVISA.	UND	6.500	R\$2,45	R\$15.925,00

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 120 DIAS.
PRAZO DE ENTREGA - À DEFINIR.

Nathalia Lopes Bueno
06.065.614/0001 - 38
SUPERMÉDICA
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
Rua C - 159 nº 686 Qd. 297 Lt. 18/19/20
Jardim América
CEP: 74.255-140
GOIÂNIA - GO

ATT:

**MUNICIPIO DE BELEM / PA
SEGEF/ PA
SECRETARIA DE SAUDE**

Proposta nº: 2783

COTAÇÃO

Item	Quant.	Und.	Descrição	Fabricante	Pç.Unitário	Total
1	6500	UN	ESCOVA CLOREXIDINA 2% 22ML	VICH PHARMA	2,94	19.110,00

Total Geral: 19.110,00
(dezenove mil e cento e dez reais)

Validade da Proposta: 60 dias

Condições de Pagamento: EM ACORDO COM EDITAL

Prazo de Entrega: EM CONFORMIDADE SOLICITADA

FRETE CIF

FATURAMENTO MINIMO R\$ 2000,00

Aparecida de Goiânia, 02 de agosto de 2023.

FRETE : CIF
PAGAMENTO A COMBINAR
VALIDADE DA PROPOSTA : 60 DIAS UTEIS
• ENTREGA: 05 DIAS



Gyromed Hospitalar
CNPJ: 28.039.635/0001-11
Insc. Est: 10.697.244-8

GYROMED HOSPITALAR



Av. Anápolis nº 754 Qd. 12 Lt. 21 Setor Parque Industrial de Goiânia
(62) 3942-5560 Goiânia - Go / CEP: 74.630-115

ANANINDEUA-(PA), 2 de agosto de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESMA
COMPRA DIRETA**

Ref.:

Ite	Código	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	P. Unit.	Total
GRUPO							
001	00026823	ESCOVA P/ASSEPSIA DE MÃOS E BRAÇOS C/CLOREXIDINA 2% CX 48 UN REGISTRO: MED. SIMP. ESCOVÃ	VIC PHARMA	UN	6.500	2,45	15.925,00
Total GRUPO							15.925,00

Observações:

- A) IMPOSTOS INCLUSOS.
- B) PROCEDÊNCIA NACIONAL
- C) VALIDADE DA PROPOSTA: 15 (quinze) DIAS A CONTAR DA DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA
- D) PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO OU ENQUANTO DURAR O ESTOQUE
- E) LOCAL DE ENTREGA: NO ENDEREÇO DA NOTA
- F) PAGAMENTO ATE 30 (TRINTA) DIAS
BANCO DO BRASIL S/A AG.: 3399-5 C/C: 4345-1
- G) C.N.P.J.: 04.949.905/0001-63
- H) INSC. EST.: 15.051.578-2
- I) DECLARAMOS QUE O PRODUTO OFERTADO ESTA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE
- J) SOMENTE COMERCIALIZAMOS PRODUTOS EM SUAS EMBALAGENS (CAIXAS FECHADAS) POR MOTIVO DE CONTROLE DE LOTE E VALIDADE
- L) FATURAMENTO MINIMO (REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM): R\$ 1.000,00 / OUTRAS REGIÕES FATURAMENTO MINIMO (R\$ 2.000,00)
- M) RAZÃO SOCIAL: F. CARDOSO & CIA LTDA, ENDEREÇO: RUA JOÃO NUNES DE SOUZA, Nº125, BAIRRO: ÁGUAS BRANCAS, BR 316 KM 08, CEP:67.033-030, ANANIDEUA-PA, TEL: 3182-0250

Total Geral.: 15.925,00

E-mail : claudia.pinho@shoppingdasaudeonline.com.br



F CARDOSO & CIA LTDA
04.949.905/0001-63

**ALFAMED COMERCIAL LTDA**

C.N.P.J: 02.275.673/0001-80 - Insc. Estadual: 15.197.171-4 - Insc. Municipal: 141429-6

AV. MARQUES DE HERVAL - PEDREIRA - CEP: 66.087-320 - BELEM-PA

Fone: (91)3277-2744 - Fax: (91)3276-8395 - (91)3276-8395

E-mail: alfamedcomercial.vendas@hotmail.com

Página.: 1 de 1

Proposta Nº: 00010068

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SEGEP**ATT COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO****A/C SRA MARILENE SILVA/MARCUS VINICIUS****REF.: PROCESSO 24.839 / 2023****Qtde. Unid. Apresent.****GRUPO**

ITEM:	001	00007257	GLICONATO DE CLOREXIDINA DEGERMANTE 22 ML ESCOVA CX C/48UN	6500	UN	CX C/48UN
NOME COMERCIAL:	GLICONATO DE CLOREXIDINA 2% DEGER. ESCOVA 22 ML - VIC PHARMA CX C/48UN			MARCA:	VIC PHARMA	
				FABRICANTE	VIC PHARMA	
PRÇ. UNIT.:	R\$ 2,80 DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS					
PRÇ. TOTAL:	R\$ 18.200,00 DEZOITO MIL DUZENTOS REAIS					
				TOTAL: GRUPO	R\$ 18.200,00	
TOTAL DO GRUPO DEZOITO MIL DUZENTOS REAIS						

TOTAL GERAL: R\$ 18.200,00

TOTAL DA PROPOSTA: DEZOITO MIL DUZENTOS REAIS

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AS EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL. BEM COMO DECRETO LEI N. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALIDADE DA PROPOSTA:30 DIAS, PORÉM SEM ESTOQUE GARANTIDO

PRAZO DE ENTREGA:APÓS EMPENHO, E CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO, CONFORME AGENDAMENTO DO DRM

LOCAL DE ENTREGA:ALMOXARIFADO DO ÓRGÃO

FORMA DE PAGAMENTO:SOMENTE Á VISTA ANTECIPADO

IMPOSTOS INCLUSOS:

ALFAMED COMERCIAL EIRELI

AV. MARQUES DE HERVAL, 2106 - PEDREIRA-BELÉM/PA

CNPJ: 02.275.673/0001-80 - INSC. EST.: 151971714

CEP: 66087-320 - FONE: (91) 3277-2744

BANCO BRASIL: AG.: 3860-1 - C/C: 1525-3

BELEM(PA), 3 DE AGOSTO DE 2023Aldinaldo Sena
Diretor
CPF 121.517.342-34**ALFAMED COMERCIAL EIRELI**
02.275.673/0001-80



CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA

C.N.P.J: 05.003.408/0001-30 - Insc. Estadual: 15.224.281-3 - Insc. Municipal:

ROD.BR 316 KM 06 ALAM. LEOPOLDO TEIXEIRA - LEVILANDIA - CEP: 67030-025 -

Fone: (91)3255.5616 - Fax: (91)3255.5616 - (91)3255.1279

E-mail: licitacoes@cristalfarma.com.br

Página.: 1 de 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEGEP)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

Proposta Nº: 00034425

"SUA SAÚDE É O NOSSO COMPROMISSO"

DISTRIBUIMOS COM QUALIDADE MEDICAMENTOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

REF.: COMPRA EMERGENCIAL REF.24.839/2023- SESMA - ESCOVA DEGERMANTE

Qtde. Unid. Apresent.

ESCOVA DEGERMANTE

ITEM:	01	00011157	ESCOVA COM CLOREXIDINA 2% / ASSEPSIA (VIC PHARMA) ESCOVA DUPLA FACE PARA DEGERMAÇÃO DE PELE, DESCARTÁVEL, COM CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO, EPIROGÊNICO, FLEXÍVEL, LIVRE DE DEFEITOS, TENDO EM UMA DAS FACES, CERDAS MACIAS QUE NÃO CAUSEM ABRASÇO E NA OUTRA, ESPONJA MACIA DE POLIURETANO, IMPREGNADA COM CERCA DE 20ML DE SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA A 2%. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO PERMITA A ABERTURA E A TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	6500	UN	CX C/48UN
-------	----	----------	--	------	----	-----------

NOME COMERCIAL: ESCOVA COM CLOREXIDINA 2% / ASSEPSIA (VIC PHARMA)

MARCA: VIC PHARMA

PRÇ. UNIT.: R\$ 3,20 TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS

PRÇ. TOTAL: R\$ 20.800,00 VINTE MIL OITOCENTOS REAIS

TOTAL: ESCOVA DEGERMANTE

R\$ 20.800,00

TOTAL DO GRUPO VINTE MIL OITOCENTOS REAIS

TOTAL GERAL:

R\$ 20.800,00

TOTAL DA PROPOSTA: VINTE MIL OITOCENTOS REAIS

-> CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

A) VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

B) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA, COM ATESTO DEFINITIVO.

C) PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO OU CONFORME DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE.

D) FRETE: CIF.

E) PROCEDÊNCIA NACIONAL

F) DECLARAMOS SOB AS PENAS DA LEI QUE:

- QUE OS PREÇOS PROPOSTOS ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, FRETE, TRIBUTOS, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, MÃO-DE- OBRA, MATERIAIS, TRANSPORTE E SEGURO ATÉ O DESTINO, LUCRO E DEMAIS ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO CONTRATO.

CONTATO: CARLOS AFONSO

REPRESENTANTE COMERCIAL

FONE: 91 99185 0504 / 3255 5616

ANANINDEUA(PA), 3 DE AGOSTO DE 2023

CRISTALFARMA COM. REP. LTDA.
05.003.408/0001-30

ANANINDEUA-(PA), 25 de agosto de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESMA
COMPRA DIRETA**

Ref.:

Ite	Código	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	P. Unit.	Total
GRUPO							
001	00026823	ESCOVA P/ASSEPSIA DE MÃOS E BRAÇOS C/CLOREXIDINA 2% CX 48 UN REGISTRO: MED. SIMP. ESCOVA	VIC PHARMA	UN	6.500	2,45	15.925,00
Total GRUPO							15.925,00

Observações:

- A) IMPOSTOS INCLUSOS.
- B) PROCEDÊNCIA NACIONAL
- C) VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA
- D) PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO OU ENQUANTO DURAR O ESTOQUE
- E) LOCAL DE ENTREGA: NO ENDEREÇO DA NOTA
- F) PAGAMENTO ATE 30 (TRINTA) DIAS
BANCO DO BRASIL S/A AG: 3399-5 C/C: 4345-1
- G) C.N.P.J.: 04.949.905/0001-63
- H) INSC. EST.: 15.051.578-2
- I) DECLARAMOS QUE O PRODUTO OFERTADO ESTA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE
- J) SOMENTE COMERCIALIZAMOS PRODUTOS EM SUAS EMBALAGENS (CAIXAS FECHADAS) POR MOTIVO DE CONTROLE DE LOTE E VALIDADE
- L) FATURAMENTO MINIMO (REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM): R\$ 1.000,00 / OUTRAS REGIÕES FATURAMENTO MINIMO (R\$ 2.000,00)
- M) RAZÃO SOCIAL: F. CARDOSO & CIA LTDA, ENDEREÇO: RUA JOÃO NUNES DE SOUZA, Nº125, BAIRRO: ÁGUAS BRANCAS, BR 316 KM 08, CEP: 67.033-030, ANANINDEUA-PA, TEL: 3182-0250

Total Geral.: 15.925,00

E-mail: claudia.pinho@shoppingdasaudeonline.com.br



**F CARDOSO & CIA LTDA
04.949.905/0001-63**